CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO — CREDENCIAMENTO — LEI Nº 14.133/2021, ARTS. 74, IV, E 79, I

CREDENCIAMENTO Nº 012/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026 | INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento residencial voluntário, temporário e integral, em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, destinado a pessoas adultas com problemas relacionados ao uso nocivo ou à dependência de álcool e outras substâncias psicoativas, incluindo serviços acessórios de admissão, transporte e acompanhamento externo não clínico

DATA DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO

13/11/2026 08 Horas 00 minutos

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

a) O presente edital de credenciamento permanecerá vigente de 13/11/2026 a 13/11/2027, período durante o qual será permitido o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

b) Durante a vigência do edital, o chamamento público permanecerá aberto, vedada a limitação temporal ao ingresso de interessados, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas pela Administração.

c) A vigência do edital de credenciamento não se confunde com o prazo de validade do credenciamento dos interessados habilitados, que permanecerão aptos à contratação conforme as regras deste edital, a necessidade da Administração e a manutenção dos requisitos de habilitação e a vigência do edital, sem direito automático à contratação.

Sumário

1. DO OBJETO **Error! Bookmark not defined.**
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO **Error! Bookmark not defined.**
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR **Error! Bookmark not defined.**
4. DA HABILITAÇÃO **Error! Bookmark not defined.**
5. DOS RECURSOS **Error! Bookmark not defined.**
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES **Error! Bookmark not defined.**
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO **Error! Bookmark not defined.**
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS **Error! Bookmark not defined.**
9. DA CONTRATAÇÃO **Error! Bookmark not defined.**
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. **Error! Bookmark not defined.**
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO **Error! Bookmark not defined.**
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL **Error! Bookmark not defined.**
13. DISPOSIÇÕES GERAIS **Error! Bookmark not defined.**

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

(Processo Administrativo nº 096/2026 — Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026)

O MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, mediante chamamento público aberto e ingresso contínuo dos interessados, observado o art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável ao credenciamento, se existente, e a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas materialmente incidentes. O credenciamento observará exclusivamente o art. 79, inciso I, com preços fixados e critérios objetivos de distribuição da demanda.

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento fundamenta-se nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e destina-se à contratação paralela e não excludente de comunidades terapêuticas acolhedoras, em condições padronizadas, com preços previamente fixados e ingresso contínuo de interessados aptos.

1.2. ☒I – contratação paralela e não excludente, com a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas;

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar pessoas jurídicas aptas à prestação de acolhimento residencial voluntário em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, com licenças válidas e capacidade comprovada. Os pedidos serão enviados pela plataforma Licitar Digital, durante toda a vigência do edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar diligência, inabilitação ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. A participação de cooperativas somente será admitida quando sua organização, seus objetivos sociais e a execução direta do serviço forem compatíveis com o acolhimento residencial voluntário, com responsabilidade institucional, instalações licenciadas e equipe presente. Não é admitida intermediação de mão de obra ou substituição da entidade efetivamente responsável pelo acolhimento por arranjo que inviabilize fiscalização e continuidade.

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública do ente credenciante em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados encaminharão, pela plataforma Licitar Digital, requerimento de credenciamento e documentação exigida para o regime de contratação paralela e não excludente. O requerimento conterá:

3.1.1. descrição detalhada do objeto, contendo as especificações do bem a ser fornecido ou do serviço a ser prestado;

3.1.2. declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste edital e de que possui capacidade para execução do objeto;

3.2. Na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, I, os valores dos serviços são fixados previamente pela Administração e uniformes para todas as credenciadas, cabendo adesão integral às condições do edital.

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das declarações, condições de participação, requisitos de habilitação ou obrigações assumidas será tratado conforme sua natureza e o estágio do procedimento, podendo ensejar diligência, indeferimento do pedido, não contratação, descredenciamento ou responsabilização, sempre mediante motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

3.8. A cooperativa deverá demonstrar aptidão própria para executar o acolhimento no estabelecimento licenciado, com equipe compatível com os serviços e continuidade operacional, não se admitindo mera intermediação de profissionais.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do credenciamento serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2. Os documentos de habilitação serão enviados pela plataforma Licitar Digital, admitida verificação de autenticidade por sítios oficiais e diligências legais.

4.3. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de contratação com empresa estrangeira, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e devidamente apostilados ou consularizados, conforme legislação aplicável.

4.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em formato digital, sendo admitida a verificação de sua autenticidade por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será exigida declaração do interessado de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

4.8. O interessado deverá declarar que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos incidentes.

4.9. A verificação da habilitação será realizada pela Administração com base na documentação apresentada, podendo ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação de informações.

4.10. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a complementação de informações ou documentos, desde que referentes a fatos existentes à época da solicitação de credenciamento.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para fins de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. O interessado apresentará um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, demonstrando experiência em acolhimento residencial voluntário ou serviço residencial comunitário similar, compatível com a natureza do objeto; documento descreverá serviço prestado e permitirá verificação de autenticidade.

4.14. ALVARÁ SANITÁRIO. É obrigatória a apresentação de licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, compatível com a atividade de acolhimento residencial e com o endereço físico onde serão acolhidos os usuários.

4.15. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. É obrigatória a apresentação de alvará municipal de localização e funcionamento vigente, ou ato equivalente emitido pelo Município em que se situa o estabelecimento, comprovando sua regularidade e compatibilidade com a atividade executada.

4.16. CAPACIDADE OPERACIONAL E INSTALAÇÕES. O interessado apresentará identificação da unidade executora, capacidade de vagas, descrição das instalações e programa de acolhimento residencial, demonstrando condições adequadas à execução dos serviços e observando a legislação sanitária aplicável.

4.17. A contratação de acolhimento residencial voluntário não se confunde com internação clínica, médica, psiquiátrica ou hospitalar, de modo que não serão exigidos médicos psiquiatras ou enfermeiros permanentes como requisito geral de habilitação quando inexistir prestação própria de serviços privativos desses profissionais.

4.18. A documentação das cláusulas 4.13 a 4.16 será reapresentada ou atualizada sempre que vencida, modificada a unidade de execução ou alterada sua condição de funcionamento; o Município poderá verificar autenticidade e promover diligências nos limites legais.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recursos referentes à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação observará a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação do procedimento auxiliar aplicável ao Município.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação ou ciência da decisão, pela plataforma Licitar Digital, no canal disponibilizado para o procedimento, observada a regulamentação aplicável.

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos serão encaminhados pela plataforma Licitar Digital, no canal disponibilizado para recursos, observadas as regras de autenticação, protocolo e tempestividade.

5.5. O recurso será dirigido à agente ou comissão designada para conduzir o credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos e documentos públicos do procedimento permanecerão acessíveis aos interessados pelos meios oficiais aplicáveis, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar documento exigido no procedimento ou de atender, sem justificativa, diligência regularmente formulada pela Administração;

6.1.2. deixar de apresentar, quando materialmente exigível pelo objeto, amostra, demonstração, prova técnica, documento setorial ou evidência de capacidade prevista no Edital, ou apresentá-la em desconformidade relevante;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no procedimento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital, observando-se o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

6.4.1. A multa observará os limites legais e a dosimetria definida na minuta contratual ou no instrumento equivalente, considerando a natureza da obrigação, a base de cálculo adequada e a gravidade concreta da infração.

6.4.2. É vedada a aplicação automática de faixa sancionatória sem correspondência com a conduta, a gravidade, o dano, a reincidência e os demais critérios legais de dosimetria.

6.4.3. Na aplicação da multa, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, bem como eventual reincidência do infrator.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando cabível, observará o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo legal, sem prejuízo da análise da gravidade e das circunstâncias do caso.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, quando regularmente convocado, sujeitará o responsável às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no regulamento aplicável, mediante processo próprio. Eventual garantia somente poderá ser alcançada se efetivamente exigida, constituída e juridicamente vinculada à obrigação descumprida.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento serão apresentados pela plataforma Licitar Digital, por meio do canal disponibilizado para impugnações e esclarecimentos, com registro de protocolo.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8.2. A publicidade da relação de instituições habilitadas compreenderá identificação da pessoa jurídica, unidade de execução, endereço institucional e situação cadastral, sem divulgação de informações pessoais dos acolhidos. Eventuais verificações de adequação da estrutura física serão documentadas de maneira proporcional e com proteção aos dados de terceiros.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado durante o seu transcurso, desde que aceita pela Administração.

9.5. Previamente à contratação, a Administração deverá verificar a existência de eventual impedimento de licitar ou contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis.

9.6. O prazo de vigência de cada contratação decorrente será aquele definido no respectivo instrumento e no Termo de Referência, conforme a natureza do objeto, a disponibilidade orçamentária, a duração juridicamente admissível e a necessidade administrativa, sem adoção automática de prazo uniforme.

9.7. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial apenas quando prevista no Termo de Referência e previamente autorizada pela Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A definição dos critérios de distribuição das demandas observa o entendimento consolidado dos órgãos de controle, segundo o qual, no credenciamento, a regra geral consiste na possibilidade de atendimento por todos os credenciados aptos, devendo a Administração adotar critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos, vedado qualquer direcionamento indevido.

10.2. A participação permanecerá aberta durante a vigência do edital para permitir a entrada de novas instituições que comprovem os requisitos legais, técnicos, sanitários e de funcionamento. O ingresso de mais de um interessado apto reforça o acesso isonômico, não produz exclusividade e não autoriza contratação ou pagamento sem solicitação individualizada.

10.3. O credenciamento é compatível com contratação paralela e não excludente em condições uniformes. A padronização do atendimento, das unidades de medição e dos preços previamente fixados permite que as instituições aptas sejam contratadas segundo necessidades concretas, com controle da capacidade disponível, dos encaminhamentos e dos pagamentos efetivamente devidos.

10.4. A distribuição será impessoal e rastreável, mediante rodízio sequencial entre credenciados aptos que disponham de vaga adequada no momento do encaminhamento. A ordem de acionamento e os motivos de eventual recusa ou indisponibilidade serão registrados. A urgência, a compatibilidade do perfil e a condição de acolhimento voluntário serão verificadas antes de qualquer autorização.

10.5. O acionamento será realizado exclusivamente pela hipótese do art. 79, I, com rodízio objetivo e registro de disponibilidade de vagas, sem combinação com procedimentos de outras hipóteses de credenciamento.

10.6. Hipótese jurídica expressamente selecionada: art. 79, I, contratações paralelas e não excludentes.

☒I - paralela e não excludente: Será adotado rodízio sequencial e público por ordem de homologação do credenciamento, retomado após cada contratação. Cada convocação dependerá de vaga disponível, compatibilidade do acolhimento com a avaliação médica prévia e aceitação voluntária do usuário. Recusa, indisponibilidade ou impedimento objetivo serão registrados com passagem ao próximo credenciado. Em caso de empate de ingresso, haverá sorteio público documentado.

A opção selecionada deverá estar devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, sob pena de inconsistência da fase preparatória e risco de questionamento pelos órgãos de controle.

10.7. A distribuição dos encaminhamentos utilizará rodízio sequencial documentado, com confirmação de vaga e compatibilidade individual; recusa e indisponibilidade serão motivadas e registradas.

10.8. Quando adotado o sistema de rodízio, sua metodologia deverá ser objetiva, previamente divulgada, auditável e compatível com a natureza da demanda. Poderá ser utilizado isoladamente ou combinado com outros critérios, desde que a opção esteja motivada e preserve isonomia, eficiência e rastreabilidade.

10.9. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, sendo vedada a limitação de participantes ou o encerramento do cadastro com fundamento exclusivo na suficiência de prestadores já credenciados.

10.10. Todas as convocações, distribuições, recusas, indisponibilidades e contratações serão documentadas no meio oficial de credenciamento, com registros auditáveis e observância do rodízio definido no edital.

10.11. A convocação de comunidade credenciada observará a ordem sequencial do rodízio, condicionada à disponibilidade efetiva de vaga e à compatibilidade objetiva da estrutura de acolhimento com as necessidades apuradas do usuário. A inaptidão para acolhimento em determinado caso será registrada com motivação, sem representar sanção ou exclusão automática da rede; a unidade seguinte será consultada, preservado o histórico auditável de convocações.

10.12. A escolha, orientação ou manifestação de preferência pessoal do acolhido não autorizará direcionamento informal de contratação. Quando houver peculiaridade comprovada relacionada à continuidade de acolhimento, acessibilidade ou preservação de vínculos, a Secretaria registrará a justificativa individual de compatibilidade, sem afastar o critério geral de impessoalidade e as condições previstas no Termo de Referência.

10.13. Os registros públicos das listas e convocações não identificarão acolhidos nem revelarão dependência química, diagnósticos, histórico familiar ou outras informações sensíveis. Os identificadores nominais ficarão segregados nos autos de acesso restrito, observado o procedimento de fiscalização, a LGPD e a legislação de acesso à informação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente fundamentados.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os atos e instrumentos dele decorrentes sujeitar-se-ão ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos e eficazes, salvo decisão expressa em sentido contrário, devidamente motivada.

11.4. O descredenciamento do interessado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.4.1. solicitação formal do credenciado, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação motivada incompatível com a continuidade do serviço;

11.4.2. perda superveniente das condições de habilitação;

11.4.3. descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

11.4.4. aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento previsto no item 11.4.1 não exime o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em contratos vigentes, nem das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos itens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à eventual aplicação de sanções, nos termos da legislação aplicável.

11.7. Havendo a efetiva prestação de serviços ou fornecimento de bens, os pagamentos devidos serão realizados normalmente até eventual decisão de rescisão contratual, caso o credenciado não regularize sua situação.

11.8. Excepcionalmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, inclusive por motivos de economicidade ou segurança, poderá ser mantido o contrato em execução, ainda que verificada irregularidade superveniente do contratado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 09/11/2026 a 09/11/2027, permanecendo aberto, durante esse período, o chamamento público para ingresso contínuo de interessados que atendam aos requisitos deste instrumento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos em dias úteis de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.4. O edital, o Termo de Referência e seus anexos serão divulgados integralmente no PNCP e nos demais meios oficiais cabíveis, inclusive a plataforma Licitar Digital.

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II — MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO

ANEXO III — DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO IV — REQUERIMENTO / MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V — TERMO DE CREDENCIAMENTO

José Raydan/MG, 06 de novembro de 2026

Vera Lúcia Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento público, aberto e permanente

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento residencial voluntário e temporário em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, incluindo admissão, mensalidade por pessoa acolhida, transporte externo local e acompanhamento individual não clínico, conforme condições e preços fixados pela Administração., no âmbito do credenciamento público, aberto e permanente, observadas as categorias, itens, especialidades, localidades, unidades, espécies ou demais recortes materialmente aplicáveis ao objeto.

1.2. Natureza jurídica do credenciamento: contratação paralela e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; ingresso contínuo de interessados habilitados e distribuição impessoal das demandas nos termos deste Termo de Referência, sem emprego de hipóteses alternativas não selecionadas.

1.3. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso contínuo dos interessados que satisfaçam as condições uniformes, sem garantia de contratação, volume mínimo, exclusividade, preferência ou faturamento, salvo disciplina específica juridicamente compatível com a hipótese adotada.

1.4. O objeto possui quatro componentes de execução e pagamento individualizados: 6 admissões únicas por acolhido, 36 meses-pessoa de acolhimento integral, 36 serviços de transporte externo local e 50 serviços de acompanhamento individual não clínico de até 12 horas. Tais quantidades constituem referência estimada de consumo para dimensionar a contratação, sem garantia de encaminhamento ou remuneração mínima. Os serviços dependerão de autorização administrativa específica e medição real, preservada a autonomia de cada item.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de José Raydan/MG formalizou necessidade de acesso complementar a acolhimento residencial voluntário para adultos com problemas decorrentes do uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas. O DFD delimita a necessidade, o ETP avalia alternativas e fundamenta a opção pelo credenciamento, enquanto a análise de riscos prevê salvaguardas quanto à elegibilidade, voluntariedade, licenças, capacidade, distribuição impessoal e controle da execução. Este TR materializa esses parâmetros como obrigações verificáveis.

2.2. O enquadramento decorre dos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, por possibilitar a contratação de instituições concomitantemente em condições padronizadas, sem competição por preço. O edital deverá permanecer aberto ao ingresso contínuo de interessados qualificados; o valor de cada serviço é previamente fixado pela Administração. A inexigibilidade alcança as contratações derivadas do

credenciamento e não dispensa comprovação dos requisitos de habilitação, convocação impessoal, autorização e fiscalização.

2.3. Foram consideradas a execução direta de serviços residenciais especializados, a contratação competitiva de um único prestador e a formação de rede de instituições habilitadas por credenciamento. O serviço exige disponibilidade variável e adequação individual do acolhimento, não se confundindo com clínica ou hospital. O credenciamento permite acessar mais de uma instituição regular, segundo vagas e perfil assistencial, sem exclusividade. Opta-se pela hipótese paralela e não excludente, preservando encaminhamento formal, consentimento, avaliação médica e seleção impessoal.

2.4. A contraprestação será uniforme, fixada em R$ 3.770,00 por admissão única, R$ 2.900,00 por mês-pessoa de acolhimento, R$ 180,00 por transporte externo local e R$ 250,00 por acompanhamento individual de até 12 horas. O valor de referência global, resultante das quantidades estimadas, é de R$ 146.000,00, sem obrigação de consumo integral. A convocação seguirá rodízio verificável entre os aptos com disponibilidade efetiva, observadas as condições de elegibilidade e a segurança do usuário.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. A Secretaria identifica demanda por vagas residenciais voluntárias para adultos que necessitam de apoio comunitário temporário à recuperação e ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais. A estrutura pretendida é de convivência e assistência não clínica, sem internação médica ou psiquiátrica. O acolhimento depende de adesão expressa do interessado e de avaliação médica anterior, com Plano Individual de Atendimento e atenção articulada com a rede assistencial. A contratação permitirá responder a necessidades individuais mediante serviço seguro, rastreável e sujeito à fiscalização.

3.2. O interesse público está na oferta tempestiva de ambiente residencial digno, alimentação, higiene, convivência, atividades educativas e apoio à reinserção social, de modo complementar à rede de saúde municipal. O modelo prevê processo de ingresso documentado, ordem de serviço individual, registros mínimos de permanência e de atividades e comprovação separada de serviços acessórios. A transparência na distribuição entre credenciados e na liquidação de cada competência reduz assimetrias de informação e permite controle da efetividade do gasto.

3.3. A unidade demandante e responsável pela articulação do atendimento é a Secretaria Municipal de Saúde de José Raydan/MG. O acolhimento residencial não substitui CAPS, atenção primária, urgência, serviços especializados ou internações hospitalares quando indicadas. A atuação administrativa compreende elegibilidade, encaminhamento, acompanhamento da permanência e interlocução com a rede de assistência social e de saúde.

3.4. A instituição assegurará condições materiais e equipe para a residência, além de articulação com serviços externos. A Administração decidirá cada encaminhamento e fiscalizará resultados. Transporte local e acompanhante individual são serviços separados, somente acionados mediante autorização prévia, com percurso, finalidade, duração e identificação do usuário registrados, respeitada a privacidade e sem procedimentos exclusivos de profissionais de saúde.

3.5. A frequência dos encaminhamentos dependerá de avaliação médica, adesão voluntária, situação individual e capacidade das instituições. Os quantitativos de 6 admissões, 36 meses-pessoa, 36 transportes e 50 acompanhantes são teto estimativo de planejamento, e não franquia garantida. Cada utilização pressupõe autorização, confirmação de vaga, registro de entrada e comprovação posterior, vedado pagamento por disponibilidade não demandada.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O chamamento permanecerá aberto por toda a vigência do edital; a habilitação será conferida por interessado e por estabelecimento indicado, preservada a possibilidade de adesão posterior. Somente instituições com alvará sanitário, alvará de localização e funcionamento quando exigível e capacidade residencial comprovada poderão receber autorizações. Não há exclusividade nem limite pré-fixado de credenciados; a Administração contratará conforme a necessidade e a disponibilidade concreta.

4.2. A distribuição observará rodízio sequencial registrado pela ordem de homologação da habilitação. Antes da convocação, será conferida a capacidade da instituição e compatibilidade do acolhimento com o perfil do usuário avaliado. Inexistindo vaga, havendo recusa formal ou impedimento, registrar o motivo e convocar o próximo apto. A posição será atualizada após contratação; nenhum gestor poderá direcionar usuários ou vagas por preferência pessoal.

4.3. A Secretaria recebe a demanda e providencia avaliação médica e manifestação voluntária escrita. Verifica elegibilidade e consulta a lista atualizada de credenciados pelo rodízio, confirmando existência de vaga e licenças válidas. Expede autorização nominativa com período inicial e item pertinente. A instituição formaliza admissão, abre PIA, registra permanência e presta serviços programados. Necessidades externas são autorizadas e comprovadas separadamente. Ao fim de cada competência, a credenciada apresenta relatório mínimo, a fiscalização confronta autorizações com os dias efetivos e liquida apenas os serviços executados.

4.4. O núcleo do objeto é a hospedagem residencial voluntária por pessoa, com alimentação, higiene, atividades educativas, convivência e apoio psicossocial não clínico. A admissão única abrange atos iniciais e kit/rouparia, sem cobrança repetida na mesma permanência. Transporte de até 10 km a partir da instituição e acompanhante individual de até 12 horas são acessórios eventuais; seu pagamento isolado requer autorização, comprovação e distinção de atividades já incluídas na mensalidade.

4.5. Cada acolhido terá registro de avaliação médica prévia, consentimento escrito, autorização administrativa, data de entrada e saída, PIA, acompanhamentos e contatos relevantes com a rede. Os demonstrativos destinados à fiscalização utilizarão dados mínimos e proteção do sigilo. A medição mensal identificará competência, dias de permanência, atividades inerentes ao serviço e documentos de transporte ou acompanhante, quando autorizados, evitando cobrança em duplicidade.

Base normativa / técnica	Aplicação no presente TR
Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII	Elementos do TR e descrição suficiente do objeto, execução, gestão, medição e pagamento.
Lei nº 14.133/2021, art. 18	Vínculo com planejamento, ETP, estimativa e riscos.

Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV	Inexigibilidade para objetos contratados por credenciamento.
Lei nº 14.133/2021, art. 79	Hipótese material selecionada e respectivo critério de distribuição/seleção.
Lei nº 14.133/2021, arts. 117 e 140	Fiscalização, acompanhamento e recebimento.
a regulamentação municipal aplicável ao credenciamento, se existente, e a Lei nº 14.133/2021	Disciplina local aplicável ao credenciamento.

Camada da solução	Funcionamento mínimo / variável do objeto
Chamamento público	Chamamento eletrônico aberto; atualização de lista de credenciados.
Acionamento / seleção	Rodízio sequencial entre credenciados aptos com vaga compatível.
Execução material	Acolhimento voluntário; admissão, hospedagem, apoio e serviços acessórios autorizados.
Rastreabilidade / evidências	Ordem de serviço, registro de ingresso, boletim e acompanhamento.
Medição e pagamento	Medição por unidade efetivamente prestada e preço fixado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A habilitação deverá demonstrar capacidade jurídica, fiscal, financeira e técnica relacionada ao acolhimento residencial voluntário, sem requisitos clínico-hospitalares estranhos ao objeto. Serão exigidos os alvarás sanitário e de localização e funcionamento cabíveis, a comprovação da aptidão operacional e a descrição das instalações, sem exigência documental específica de indicação de profissional como requisito autônomo de habilitação, observadas as obrigações legais de funcionamento.

5.2. A instituição observará o art. 26-A da Lei nº 11.343/2006 e a RDC Anvisa nº 29/2011. Deverá funcionar em ambiente residencial seguro, manter acolhimento voluntário e PIA, garantir alimentação, higiene, acessibilidade quando aplicável, equipe de acompanhamento durante 24 horas e encaminhamento à rede assistencial externa em necessidades médicas. Não aceitará casos que necessitem assistência médica permanente incompatível com a atividade comunitária, sendo vedadas internações involuntárias ou compulsórias por esta contratação.

5.3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.3.1. A documentação de habilitação será encaminhada pelo interessado no próprio fluxo eletrônico do credenciamento, juntamente com o requerimento e os demais documentos exigidos no Edital. Como o procedimento não possui fase de lances nem disputa competitiva por preço, não se aplica a regra de apresentação "após a conclusão da fase de lances". A Administração verificará a documentação de cada interessado por ocasião do pedido de ingresso na rede, admitindo diligências e saneamento nos limites dos arts. 64 e 65 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.2.1. A habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, destina-se a demonstrar a capacidade do interessado de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de sua

existência jurídica e, quando cabível, da autorização necessária ao exercício da atividade objeto do credenciamento.

5.3.2.2. Para empresário individual, deverá ser apresentado registro empresarial ou documento equivalente apto a comprovar a existência jurídica e a representação da empresa.

5.3.2.3. Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica sujeita a registro empresarial, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações ou versão consolidada, devidamente registrado, acompanhado dos documentos que permitam identificar os administradores e representantes com poderes para assumir obrigações em nome da pessoa jurídica.

5.3.2.4. Para sociedade simples ou pessoa jurídica de natureza equivalente, deverá ser apresentado o ato constitutivo registrado no órgão competente, acompanhado da prova da administração ou diretoria em exercício, quando cabível.

5.3.2.5. Para sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, deverão ser apresentados os atos de autorização e registro exigíveis segundo a legislação aplicável, sem prejuízo dos documentos equivalentes de constituição e representação.

5.3.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será aferida nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação ou verificação dos documentos legalmente exigíveis e pertinentes à pessoa jurídica interessada.

5.3.3.2. Deverão ser comprovadas: inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto; regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; e cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.3.3.3. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis admitidos pela legislação, inclusive verificação eletrônica em sítios oficiais dos órgãos emissores, desde que seja possível confirmar autenticidade, validade e situação do interessado.

5.3.3.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento jurídico previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, nos limites legalmente aplicáveis ao credenciamento.

5.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.4.1. A qualificação econômico-financeira deverá observar o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e será limitada aos documentos e indicadores necessários à demonstração objetiva da aptidão econômica para assumir as obrigações decorrentes das futuras contratações, vedadas exigências excessivas ou desvinculadas do risco do objeto.

5.3.4.2. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, ou documento equivalente admitido pela legislação. Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não será impedida automaticamente de participar do credenciamento, desde que apresente certidão ou decisão do juízo competente demonstrando aptidão econômico-financeira para suportar as obrigações do futuro contrato, em conformidade com a jurisprudência do TCU, inclusive o Acórdão nº 1.201/2020 - Plenário, e com o entendimento do TCEMG no Processo nº 1.047.863.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. A qualificação técnica será comprovada na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e corresponderá à aptidão para operação de Comunidade Terapêutica Acolhedora em regime residencial. Devem ser demonstradas instalações, recursos humanos e rotina adequados ao número de vagas efetivamente disponibilizadas, sem substituição desses elementos por credenciais de clínica, hospital ou consultório. Exigências serão proporcionais aos riscos do acolhimento.

5.4.2. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem prestação satisfatória de acolhimento residencial voluntário, serviço residencial comunitário equivalente ou atividade de complexidade compatível, com indicação da entidade emitente, período e objeto executado. Não será exigido vínculo anterior com determinada prefeitura, município ou prestador; admite-se somatório de experiências compatíveis, desde que sua autenticidade possa ser verificada.

5.4.3. Os documentos referentes ao estabelecimento de execução deverão corresponder à unidade física que receberá os acolhidos; documentos da matriz ou filial serão aceitos quando sua natureza jurídica permitir utilização comum. Licença sanitária e alvará de localização relativos a endereço específico não serão presumidos válidos para estabelecimento diverso.

5.4.4. A comissão poderá confirmar autenticidade dos atestados junto aos emissores e verificar registros públicos de licenças e autorizações, inclusive solicitar esclarecimentos sobre capacidade, número de vagas e instalações. O saneamento obedecerá ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021, preservando isonomia e a comprovação de condições existentes no momento juridicamente relevante.

5.4.5. Exige-se identificação do estabelecimento, endereço, capacidade residencial, estrutura de dormitórios, instalações sanitárias, cozinha e áreas de convivência, programa de acolhimento e procedimentos de proteção ao usuário. A instituição deverá demonstrar rotinas formais de avaliação médica prévia, consentimento para ingresso voluntário, elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento, encaminhamento à rede assistencial e proteção da liberdade e dos direitos do acolhido, observadas as normas sanitárias aplicáveis ao serviço.

5.4.6. A instituição apresentará relação e descrição dos ambientes residenciais e dos meios destinados à segurança, higiene, alimentação, armazenamento de pertences, acessibilidade aplicável, comunicação e transporte quando este item for ofertado. Para acompanhamento individual, indicará pessoal apto ao

suporte não clínico e capacidade de registrar horário, deslocamento e ocorrência, sem exigir equipamentos ou aparelhos privativos de clínica.

5.5. HABILITAÇÃO SETORIAL E LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

5.5.1. Exigem-se alvará sanitário ou licença sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente para o estabelecimento onde ocorrerá o acolhimento, e alvará municipal de localização e funcionamento vigente ou documento equivalente previsto na legislação do município em que a unidade estiver instalada. A habilitação setorial deverá corresponder à atividade de acolhimento residencial voluntário efetivamente desenvolvida, sem exigir autorização de funcionamento hospitalar para serviços não abrangidos pelo objeto.

5.5.2. O alvará sanitário comprovará o licenciamento da atividade de acolhimento residencial perante a autoridade competente, devendo conter identificação da unidade e endereço compatível com a prestação. O alvará de localização e funcionamento será emitido pelo município onde está sediado o estabelecimento, com atividade compatível. Somam-se as condições sanitárias de alimentação, água, dormitórios e sanitários, descarte de resíduos comuns e regularidade de segurança contra incêndio conforme regulamentação municipal/estadual.

5.5.3. A instituição declarará que observa a RDC Anvisa nº 29/2011 e as demais condições legais e sanitárias de organização e funcionamento do acolhimento residencial, incluindo a manutenção dos profissionais e responsáveis exigidos pela regulamentação aplicável. Não será exigida, como documento autônomo de habilitação, apresentação prévia de identificação, diploma, registro profissional ou vínculo desses responsáveis, sem prejuízo da fiscalização sanitária e contratual das condições efetivas de funcionamento.

5.6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE A EXECUÇÃO

5.6.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações decorrentes, as condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais exigidas para o ingresso na rede.

5.6.2. A suspensão, o cancelamento, o vencimento ou a restrição de licença sanitária, alvará de funcionamento ou outra autorização legal indispensável deverão ser comunicados imediatamente ao Município e impedirão novas autorizações na extensão afetada até a regularização, sem prejuízo do cumprimento das demais normas obrigatórias de operação e segurança.

5.6.3. A Administração poderá promover verificação periódica da manutenção das condições de habilitação e consultar bases oficiais, sem transformar a atualização cadastral em exigência desproporcional ou redundante.

5.7. DILIGÊNCIAS, SANEAMENTO E VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

5.7.1. A Administração poderá realizar diligências para complementar informações relativas a documentos já apresentados e para apurar fatos existentes à época do pedido de credenciamento, bem como atualizar documento cuja validade tenha expirado posteriormente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.2. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica poderão ser saneados mediante decisão fundamentada, preservada a isonomia entre todos os interessados.

5.7.3. Para fins de aplicação da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, adota-se o entendimento do Acórdão nº 1.211/2021 - Plenário: a vedação à apresentação de documento novo não alcança documento ausente destinado a comprovar condição já atendida pelo interessado no momento juridicamente relevante, quando a ausência decorrer de equívoco ou falha, cabendo à Administração solicitar e avaliar a documentação em diligência.

5.7.4. A verificação pela Administração em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores constitui meio idôneo de comprovação e validação documental, sem prejuízo da possibilidade de exigir documento original ou equivalente quando a autenticidade ou o conteúdo não puderem ser confirmados.

5.7.5. Certidões e documentos sem prazo expresso de validade serão avaliados conforme a legislação aplicável, a natureza do documento, a regra do órgão emissor e a contemporaneidade necessária ao ato. É vedado criar prazo universal de validade por mera regra do clone.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO / FORNECIMENTO

6.1. O acolhimento será estritamente voluntário, residencial e transitório, destinado a adultos com problemas decorrentes do uso nocivo ou dependência de álcool e outras substâncias psicoativas. Cada unidade de acolhimento oferecerá hospedagem adequada, alimentação, higiene, convivência, atividades socioeducativas, atividades ocupacionais voluntárias, orientação e apoio psicossocial não clínico, promoção de autonomia e reintegração familiar e comunitária. São excluídas internação involuntária, hospitalização, desintoxicação clínica e procedimentos privativos de profissionais de saúde.

6.2. A admissão pressupõe avaliação médica anterior e consentimento escrito; a instituição realiza acolhida, análise social, registro e PIA inicial. A etapa residencial observará presença contínua de equipe operacional e rotinas seguras de alimentação, higiene, proteção e atividades educativas; o desligamento será registrado e articulado com a rede municipal. Transporte local e acompanhante somente serão prestados quando motivados, autorizados e vinculados a consultas ou exames externos, sem substituir o transporte entre José Raydan e o estabelecimento.

6.3. Os entregáveis compreendem registro de admissão único, demonstrativo mensal de permanência por acolhido, relatório de atividades e atualização do PIA quando pertinente. Para serviço de transporte, exigir data, percurso, finalidade e identificação do veículo/motorista; para acompanhante, horários de início e fim, identificação do profissional e relatório sintético. O serviço deverá preservar confidencialidade de dados sensíveis e permitir auditoria administrativa dos pagamentos.

Componente	Padrão mínimo de execução / comprovação

Admissão única	Avaliação prévia, consentimento, PIA inicial e registro de ingresso.
Acolhimento residencial	Hospedagem, alimentação, higiene, convivência e relatório mensal.
Transporte externo local	Até 10 km a partir da CT; autorização e registro do trajeto.
Acompanhante individual	Até 12 horas, exclusivo e não clínico; autorização e relatório.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Cada vaga será solicitada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde após verificação das condições legais do candidato ao acolhimento. A unidade responsável seguirá o rodízio entre credenciados habilitados, conferirá capacidade, compatibilidade e documentação válida, registrando a consulta e eventuais indisponibilidades. Somente depois da anuência do usuário e aceitação operacional da instituição será emitida autorização de ingresso com identificação mínima e período inicial.

7.2. A ordem de serviço individual indicará instituição, item a executar, pessoa acolhida em registro reservado, data de início e condições de acompanhamento. Deve existir avaliação médica prévia que ateste compatibilidade com o regime residencial e declaração expressa de voluntariedade. Deslocamento externo e acompanhante terão autorização própria para cada evento, indicando finalidade, unidade de destino e limite temporal ou territorial pertinente.

7.3. O credenciado manterá instalações aptas, higiene, alimentação, equipe operacional compatível com a capacidade e a organização exigida pela regulamentação sanitária. Responderá pela segurança no ambiente residencial, pelo registro das atividades e pela comunicação tempestiva de intercorrências. A fiscalização poderá acessar documentos administrativos necessários à aferição da execução, observadas as restrições de confidencialidade e proteção de dados.

7.4. A lista de credenciados conterá ordem sequencial, estabelecimento, capacidade informada e situação de habilitação. A indisponibilidade objetiva será registrada e provocará convocação do próximo, sem penalidade automática por inexistência comprovada de vaga. Restrições de segurança, perfil assistencial e vontade do usuário prevalecerão sobre o rodízio e serão motivadas. A continuidade do acolhimento de usuário já admitido não será interrompida mecanicamente pelo ingresso de novo credenciado.

7.5. O Município manterá arquivo de solicitação, avaliação de elegibilidade, autorização, convite ao credenciado, resposta, registro de disponibilidade, relatório de execução e aceite. Esses dados permitirão verificar a sequência de rodízio e a correspondência de cada pagamento com prestação efetiva. Dados pessoais sensíveis serão acessados somente por agentes legitimados.

Etapa	Responsável	Procedimento obrigatório
1. Solicitação	Secretaria de Saúde	Formaliza a necessidade e autoriza o encaminhamento.
2. Validação	Secretaria de Saúde	Confere elegibilidade e documentos prévios.

3. Convocação / seleção	Unidade de credenciamento	Aplica rodízio e registra disponibilidade.
4. Autorização / ordem	Gestor designado	Expede ordem de serviço nominativa.
5. Execução	Instituição credenciada	Presta acolhimento e registra a execução.
6. Medição e pagamento	Fiscal designado	Confere, recebe e liquida a medição.

8. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. O edital ficará aberto de 09/11/2026 a 09/11/2027, com possibilidade de ingresso de novas entidades aptas ao longo desse período. A inscrição não assegura convocação nem faturamento. As orientações de acesso à plataforma Licitar Digital deverão constar do aviso oficial.

8.2. A vigência de cada contrato será fixada conforme necessidade real, observada a disciplina de serviços contínuos na Lei nº 14.133/2021 e os limites financeiros da contratação. Eventual prorrogação dependerá de justificativa formal, continuidade das condições de habilitação e interesse público, não se presumindo automática.

8.3. O acolhimento ocorrerá no estabelecimento licenciado de cada Comunidade Terapêutica Acolhedora credenciada, situado no endereço constante dos alvarás e autorizado para ocupação residencial. Não se estabelece exclusividade territorial ou obrigação de funcionamento em Vespasiano/MG. Transportes acessórios, quando contratados, restringem-se ao raio de até 10 km a partir da instituição.

Elemento	Definição operacional
Vigência do edital	12 meses, com cadastro permanentemente aberto.
Vigência dos contratos	Conforme contrato, até 12 meses e prorrogações juridicamente cabíveis.
Início da execução	Após autorização individual da Secretaria.
Local(is)	Unidades credenciadas com alvarás válidos e endereço registrado.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão contratual e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pelo Município, conforme arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021. A gestão acompanhará autorizações e saldo; a fiscalização técnica analisará adequação do acolhimento e dos relatórios; e a fiscalização administrativa verificará licenças, documentos de habilitação, medição e pagamentos. Não se atribuem nomes a essas funções antes da designação.

9.2. A fiscalização confrontará cada ordem de serviço com a data de ingresso e saída, comprovantes de permanência, relatório de atividades, eventuais intercorrências e documentos próprios dos transportes e acompanhamentos. A documentação preservará apenas o conjunto mínimo necessário para comprovar execução, sem divulgação de informações de saúde dos acolhidos. A manutenção das licenças válidas integra a fiscalização continuada.

9.3. Ocorrências relacionadas à segurança, voluntariedade, restrição de direitos, instalações ou perda de licença serão registradas e comunicadas ao gestor. Poderá haver suspensão cautelar de novas autorizações para a instituição afetada, sem prejuízo das providências protetivas para usuários já acolhidos. A responsabilização contratual seguirá rito próprio e garantia de defesa.

Função	Atribuições mínimas
Gestor	Gerir cadastro, autorizações, saldos e comunicações contratuais.
Fiscal técnico	Conferir condições de acolhimento, elegibilidade e execução.
Fiscal administrativo	Verificar documentos, medição, licenças e liquidação.
Credenciado	Fornecer registros mínimos e manter condições legais de execução.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. A admissão será medida uma única vez por ingresso efetivo; o acolhimento será medido em meses-pessoa, com apuração proporcional dos dias efetivamente acolhidos quando houver fração de mês; transporte e acompanhante serão medidos por evento autorizado e comprovado, observado o raio local e o limite de 12 horas. O boletim discriminará período, quantidade por item, preço fixado e valor devido, com comprovação correspondente, vedada dupla cobrança.

10.2. O recebimento provisório consistirá na conferência administrativa da documentação apresentada pela credenciada. O recebimento definitivo dependerá da aceitação pela fiscalização da correspondência entre autorizações, permanência e serviços acessórios prestados. Divergências de medição serão registradas e saneadas; a parcela comprovadamente incontroversa poderá ser liquidada e paga no prazo aplicável, sem validar cobrança não demonstrada.

10.3. A ausência de registro de permanência, de autorização prévia ou de comprovação de trajeto/duração produzirá pedido de esclarecimento e adequação da medição. A fiscalização avaliará se há erro sanável, serviço não executado ou descumprimento material. Ocorrências clínicas serão encaminhadas à rede de saúde competente, e violações de direitos serão tratadas com proteção imediata ao usuário e responsabilização em procedimento próprio.

10.4. Serão rejeitados pagamentos por vaga apenas reservada, admissão repetida na mesma permanência, mês sem efetivo acolhimento, transporte não autorizado ou acompanhante sem comprovação das horas e finalidade. Medição parcial será ajustada proporcionalmente. Qualquer glosa terá motivação documental e será comunicada à credenciada, facultando-se esclarecimentos conforme o procedimento pertinente.

Documento de medição	Finalidade
Registro de admissão e consentimento	Comprovar ingresso único e atos iniciais.
Boletim mensal de permanência	Mensurar meses-pessoa e dias efetivos.
Ordem e relatório de transporte/acompanhante	Comprovar serviço externo e duração.

Boletim de medição e nota fiscal	Formalizar a parcela executada e permitir conferência, atesto e liquidação.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. A Administração remunera por unidades executadas e aceitas: admissão única R$ 3.770,00; mês-pessoa R$ 2.900,00; transporte local R$ 180,00; acompanhante individual de até 12 horas R$ 250,00. O valor total de referência é R$ 146.000,00 para os quantitativos estimados, não representando contratação automática. O preço é igual para todas as credenciadas e não é objeto de disputa ou lance.

11.2. Os preços compreendem todos os custos ordinários dos serviços descritos, inclusive pessoal, alimentação, manutenção residencial, higiene, tributos e encargos, conforme cada item. A admissão corresponde a procedimentos iniciais específicos; o acolhimento mensal inclui a rotina residencial. Transporte e acompanhante dependem de eventos externos excepcionais e não podem remunerar atividades já absorvidas na mensalidade.

11.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de autorização, boletim de medição e comprovantes mínimos de prestação. É vedado remunerar serviço não autorizado, não executado, repetido ou que não corresponda à unidade contratual. O tratamento de documentos identificadores observará LGPD, com dados pessoais sensíveis armazenados em meio reservado e acesso restrito à fiscalização.

11.4. O pagamento será efetuado até 30 dias após a liquidação regular, conforme disponibilidade legal e ordem cronológica aplicável. A Secretaria acompanhará empenhos e saldos sem produzir obrigação superior à contratação formalizada. O cadastramento como credenciado não gera direito a pagamento sem ordem de serviço.

Parâmetro	Regra
Unidade de pagamento	Admissão, mês-pessoa, transporte ou acompanhante.
Preço unitário / tabela	Valores unitários fixados pela Administração.
Custos não remunerados separadamente	Inclusão de todos os custos relativos a cada item.
Condição para pagamento	Autorização, comprovação, recebimento e liquidação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Manter vigentes o alvará sanitário, o alvará de localização e funcionamento, a regularidade de segurança contra incêndio aplicável e os demais requisitos que fundamentaram o credenciamento.

12.2. Informar continuamente vagas disponíveis, capacidade residencial licenciada e qualquer restrição concreta que impeça novo acolhimento seguro.

12.3. Receber somente usuário com autorização municipal, manifestação voluntária escrita e avaliação médica prévia compatível com o regime residencial.

12.4. Executar atividades residenciais, educativas e de convivência nos parâmetros da RDC nº 29/2011, com PIA e respeito à autonomia do acolhido.

12.5. Articular encaminhamento externo à rede de saúde diante de necessidades médicas e manter controle documental de licenças, equipe e capacidade do estabelecimento.

12.6. Registrar ingresso, saídas, permanência, atividades e atendimentos externos autorizados de maneira suficiente à fiscalização, preservado o sigilo.

12.7. Manter instalações, dormitórios, sanitários e cozinha em condições de higiene, segurança e conservação compatíveis com a capacidade residencial.

12.8. Realizar transporte local somente após ordem específica, observando raio de até 10 km, veículo adequado e segurança do deslocamento.

12.9. Apresentar boletins de permanência e relatórios de transporte e acompanhante individual com identificação mínima, datas e horários efetivos.

12.10. Adotar descarte adequado de resíduos, saneamento, conservação e medidas de proteção dos acolhidos, sem presumir atividades hospitalares.

12.11. Manter equipe compatível com as vagas disponibilizadas, profissional encarregado das atividades operacionais durante o funcionamento e organização institucional de acordo com a legislação sanitária aplicável.

12.12. Emitir nota fiscal apenas após serviço prestado, com medição separada dos quatro itens e vedação de dupla cobrança por atividades ordinárias.

12.13. Facilitar fiscalização do estabelecimento e atender solicitações motivadas de correção, sem exposição desnecessária de dados pessoais sensíveis.

12.14. Responder por prejuízos decorrentes de sua atuação, comunicar imediatamente ocorrências graves e assegurar medidas urgentes de proteção dos residentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Divulgar o chamamento e manter acesso contínuo ao cadastro, observando igualdade de condições a todas as instituições aptas.

13.2. Registrar habilitação por estabelecimento, atualizar situação de licenças e manter lista pública dos credenciados nos limites legais.

13.3. Avaliar a demanda individual, a voluntariedade e a existência de avaliação médica anterior ao encaminhamento residencial.

13.4. Realizar rodízio documentado, checando capacidade e perfil compatível, sem preferência pessoal ou territorial não justificada.

13.5. Expedir ordem de serviço individual antes de cada admissão, transporte ou acompanhamento, com período e limites autorizados.

13.6. Orientar usuário e família sobre natureza voluntária do acolhimento, alternativas assistenciais e canais de comunicação institucional.

13.7. Designar fiscalização para verificar instalações, registros, condições de atendimento e licenças vigentes durante execução.

13.8. Confrontar relatórios com autorizações, receber o serviço prestado e glosar somente parcelas não comprovadas mediante motivação.

13.9. Acompanhar empenhos e disponibilidades financeiras individualizadas, sem gerar obrigação de contratação mínima.

13.10. Documentar decisões, disponibilizar informações públicas e assegurar defesa nos processos de apuração ou descredenciamento.

14. DA FORMA DE INGRESSO E DOS CRITÉRIOS DE ACIONAMENTO DO CREDENCIADO

14.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem os requisitos jurídicos, fiscais, técnicos, setoriais e financeiros proporcionais ao objeto, incluindo alvará sanitário, alvará de localização e funcionamento e capacidade residencial. O cadastro é aberto, sem classificação por preço ou exclusividade, e as contratações decorrentes observarão a hipótese paralela e não excludente do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Não haverá lances, descontos nem julgamento por menor preço; a Administração fixa previamente os preços uniformes. O ingresso de cada apto será registrado em lista sequencial e o acionamento seguirá rodízio, com checagem de vaga adequada, consentimento do usuário e condições sanitárias. Toda convocação, indisponibilidade, recusa ou impedimento será documentado para garantir isonomia e rastreabilidade.

14.3. A habilitação examinará a entidade e a unidade física de execução do acolhimento. Não será admitida instituição sem licença sanitária ou funcionamento regular, nem a utilização de vagas de estabelecimento não credenciado para executar o objeto. Não serão exigidos médicos internos ou estrutura hospitalar quando tais serviços não integrarem a atividade de acolhimento residencial voluntário.

Critério	Aplicação
Regime	Inexigibilidade por credenciamento.
Fundamento	Art. 74, IV c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
Disputa de preços	Inexistente — preço fixado.
Habilitação	Documentação legal, técnica e licenças pertinentes.
Acionamento / seleção	Rodízio documentado com vaga compatível.
Exclusividade	Não há exclusividade nem volume mínimo.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR, PREÇO PADRONIZADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O edital fixa para todos os habilitados valores unitários de R$ 3.770,00 por admissão, R$ 2.900,00 por mês-pessoa de acolhimento, R$ 180,00 por transporte local e R$ 250,00 por acompanhante individual

de até 12 horas. Aplicados aos quantitativos estimados de 6, 36, 36 e 50, respectivamente, esses valores correspondem a R$ 22.620,00, R$ 104.400,00, R$ 6.480,00 e R$ 12.500,00, totalizando R$ 146.000,00.

15.2. As unidades de remuneração têm conteúdo operacional distinto. A taxa de admissão remunera apenas atos iniciais e kit/rouparia; a mensalidade remunera a rotina residencial; o transporte local remunera deslocamento de curta distância; e o acompanhamento individual cobre suporte presencial exclusivo em atendimento externo. A padronização impede que uma rubrica reproduza integralmente atividades próprias de outra e facilita a comprovação do gasto.

15.3. O valor global estimado da demanda é de R$ 146.000,00, calculado a partir da tabela de preços previamente fixados pela Administração e das quantidades de referência. O credenciamento não impõe utilização integral da estimativa, nem reserva parcelas a qualquer interessado. A obrigação de pagamento nasce apenas da autorização válida e da medição do serviço efetivamente prestado e aceito.

15.4. A despesa de cada contrato deverá observar indicação de dotação, fonte de recursos e disponibilidade apropriadas no momento da formalização e emissão do empenho, sem pressupor códigos ou saldos não fornecidos. Eventual revisão de valores uniformes dependerá de motivação, instrumento formal e tratamento isonômico das credenciadas, respeitada a legislação de reajustamento e equilíbrio econômico-financeiro.

15.5. A tabela descritiva deste objeto compreende quatro itens, preservando suas unidades de medida, quantitativos estimados e preços unitários fixados. Eventuais atualizações serão formalizadas pela Administração, com memória de cálculo e tratamento uniforme dos credenciados, sem modificação automática dos valores contratuais.

Item	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total estimado
01 – Taxa de admissão, exclusivamente uma vez por ingresso, compreendendo entrevista inicial, análise social, avaliação psicossocial não clínica, registros, PIA inicial e kit de higiene/rouparia.	Admissão	6	R$ 3.770,00	R$ 22.620,00
02 – Acolhimento residencial voluntário integral em Comunidade Terapêutica	Mês-pessoa	36	R$ 2.900,00	R$ 104.400,00

Acolhedora, hospedagem, alimentação, higiene, atividades socioeducativas, convivência e reinserção familiar/social. 03 – Transporte terrestre externo autorizado em raio de até 10 km a partir da instituição acolhedora, motorista e veículo adequado; não inclui deslocamento José Raydan–instituição. 04 – Acompanhamento individual não clínico, exclusivo durante deslocamento e permanência em serviço externo, por até 12 horas, com registro e relatório.	Serviço	36	R$ 180,00	R$ 6.480,00
	Serviço	50	R$ 250,00	R$ 12.500,00

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E DOCUMENTOS DE EXECUÇÃO

16.1. A coleta e tratamento de dados pessoais, inclusive relativos à saúde, terão finalidade estrita de encaminhamento, proteção do acolhido, gestão de vagas, fiscalização e pagamento. A Administração e a credenciada observarão a Lei nº 13.709/2018, limitando os dados compartilhados ao necessário. Não serão divulgados diagnósticos, histórico clínico nem detalhes íntimos em relatórios públicos de execução.

16.2. Autorizações e boletins de medição manterão identificadores administrativos suficientes para rastrear os serviços, com separação entre dados financeiros de publicidade exigível e informações pessoais protegidas. Acesso aos prontuários e registros de saúde será restrito aos profissionais autorizados e à fiscalização na extensão necessária e legal.

16.3. A instituição adotará guarda segura de documentos físicos e digitais, controle de acesso, sigilo profissional e procedimento de comunicação de incidentes. No encerramento do acolhimento, os registros serão preservados pelos prazos legais e não reutilizados para divulgação ou finalidade diversa sem fundamento jurídico.

16.4. A Secretaria fornecerá à credenciada exclusivamente as informações adequadas e necessárias à análise da elegibilidade e à execução autorizada. Relatórios de cobrança e medições utilizarão código individual administrativo, competência, unidade de serviço, período e confirmação de execução; dados clínicos ou relatos íntimos não integrarão documentos de circulação financeira ordinária.

16.5. O cadastro do acolhido, a avaliação médica prévia, o documento de voluntariedade, o Plano Individual de Atendimento e eventuais documentos de saúde serão mantidos em dossiê de acesso restrito. A comunicação com familiares, responsáveis e serviços externos dependerá de fundamento legal e da necessidade concreta, levando em conta a manifestação da pessoa acolhida e situações de proteção de sua integridade.

16.6. A credenciada adotará perfis de acesso por função, autenticação individual quando houver sistema informatizado, controle da distribuição de chaves e armários para arquivos físicos, procedimento de revogação de acessos de pessoas desligadas, cópias de segurança quando cabíveis e controle dos compartilhamentos efetuados. É vedado envio indiscriminado de dados de acolhidos por aplicativos de mensagens pessoais.

16.7. Qualquer evento que possa comprometer confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados será documentado e comunicado à fiscalização em prazo suficiente para as providências legais, preferencialmente até 24 horas do conhecimento inicial, sem prejuízo dos prazos legais que caibam ao controlador perante titulares e ANPD. A comunicação apresentará fatos conhecidos, categorias de dados, medidas imediatas e avaliação preliminar, com complementações posteriores.

16.8. As visitas de fiscalização serão planejadas para verificar conformidade e efetividade do serviço sem exposição desnecessária de pessoas acolhidas. Acesso a registros nominativos ocorrerá apenas quando indispensável à apuração concreta, com controle de quem consultou, finalidade e restrição de reprodução; relatórios públicos conterão informações agregadas ou não identificáveis.

16.9. Ao final de cada contrato, a credenciada entregará à Secretaria os registros administrativos necessários à continuidade do acompanhamento e à prestação de contas, segundo canal seguro e termo de recebimento, preservando outros registros apenas enquanto houver fundamento legal de guarda. Não se exigirá eliminação de documento sujeito a obrigação legal de conservação.

17. DA SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E CONTROLES SETORIAIS

17.1. O estabelecimento adotará boas práticas de uso racional de água e energia, higiene, conservação predial e segregação de resíduos comuns e eventualmente infectantes segundo a atividade efetivamente realizada. Não se presumem resíduos hospitalares em acolhimento que não presta assistência clínica. As condições ambientais e sanitárias deverão ser compatíveis com a capacidade residencial licenciada.

17.2. A segurança observará condições dos dormitórios, sanitários, cozinha, prevenção de incêndio, rotas de saída, primeiros encaminhamentos à rede de saúde e respeito à liberdade individual. É vedada retenção compulsória, tratamento degradante, punição física ou psicológica e restrição injustificada de contato com a família. A equipe deverá conhecer procedimentos de emergência e proteção de direitos.

17.3. A instituição comunicará evento que impeça acomodação segura, perda de licença ou redução de capacidade, permitindo reorganização de vagas e continuidade do atendimento pela rede. Transportes e acompanhantes deverão ter meios de comunicação e registro de ocorrências. Não serão realizadas remoções clínicas ou atos médico-hospitalares pela equipe de acolhimento.

17.4. O ingresso exigirá avaliação médica prévia e declaração escrita de adesão voluntária, devidamente compreensível ao acolhido. Não haverá internação involuntária ou compulsória, contenção como forma de disciplina, trabalho forçado ou restrição ilegítima de liberdade. A pessoa poderá solicitar desligamento; a comunidade comunicará a Secretaria e organizará encaminhamento seguro, conforme avaliação de necessidade e direitos do interessado.

17.5. Serão mantidos protocolos de intercorrências: suspeita de intoxicação ou abstinência grave, ideação suicida, agressão, desaparecimento, violência, urgência médica e evento sanitário. A equipe deverá acionar o serviço de emergência ou de saúde competente, proteger os demais residentes e comunicar o fato à unidade municipal responsável sem se substituir à assistência médica especializada.

17.6. Transporte e acompanhamento externo serão realizados mediante ordem específica e registro de origem, destino, finalidade, horários, profissional, ocorrência e conclusão. Caso a situação evolua para necessidade de transporte sanitário ou atendimento emergencial, a credenciada acionará o serviço competente e documentará a providência, sem executar atos clínicos alheios ao objeto.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, assegurados contraditório e ampla defesa. Glosa, reparação e sanção possuem funções distintas e poderão coexistir quando houver fundamentos autônomos.

18.2. São eventos específicos: acolhimento sem consentimento escrito ou avaliação médica prévia, funcionamento sem licença válida, cobrança de admissão duplicada, faturamento de permanência não ocorrida, transporte ou acompanhamento sem autorização, subcontratação irregular de vagas, não comunicação de situação grave e descumprimento de proteção dos residentes. O tratamento observará gravidade, dano, reincidência e devido processo, incluindo correção, glosa, suspensão de novos encaminhamentos e penalidades legais quando cabíveis.

Infração / evento	Medida possível
Acolhimento sem consentimento ou avaliação prévia	Providências protetivas, apuração e sanção proporcional.

Perda de licença sanitária ou de funcionamento	Suspensão cautelar de novas autorizações e apuração.
Faturamento de serviço não executado	Glosa motivada, apuração e medidas legais.
Cobrança de serviço não executado	Glosa, recuperação de valor e apuração de infração/fraude, conforme o caso.

18.3. Na apuração de descumprimento, a fiscalização distinguirá: ocorrência que requer saneamento imediato, fato que impede novos encaminhamentos, inadimplemento sujeito a glosa, evento que impõe apuração de responsabilidade e situação que exige proteção emergencial do acolhido. A medida administrativa será motivada e proporcional, assegurados contraditório e defesa na esfera sancionatória, sem retardar providência indispensável à proteção da vida e integridade.

19. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

19.1. A permanência na rede de credenciados pressupõe a manutenção do alvará sanitário, do alvará de localização e funcionamento e da capacidade residencial efetiva, sem prejuízo de todas as obrigações legais de funcionamento e segurança. A instituição informará alterações de endereço, redução de vagas ou ocorrências que afetem a segurança ou a capacidade de execução, permitindo reavaliação do credenciamento.

19.2. Constatada situação concreta de risco à integridade de acolhidos, perda de licença, condições insalubres ou violação relevante de direitos, a Administração poderá suspender cautelarmente novos encaminhamentos à instituição mediante decisão motivada. A continuidade dos residentes já acolhidos será tratada individualmente, com proteção e articulação com a rede assistencial, sem desassistência.

19.3. O descredenciamento poderá resultar de pedido da entidade, perda superveniente dos requisitos, descumprimento contratual relevante ou sanção legal impeditiva. Exigir-se-ão procedimentos administrativos próprios e garantia de defesa quando aplicáveis. Os serviços comprovadamente executados serão medidos, e a Administração organizará transição segura de acolhidos nos casos necessários.

20. DA MATRIZ OPERACIONAL DE RISCOS DO TR

20.1. A matriz operacional deste Termo de Referência traduz os riscos que exigem repercussão concreta em requisito, execução, fiscalização, medição, pagamento, contingência ou sanção. Ela não substitui a Análise e o Mapa de Riscos do processo, dos quais deriva.

Risco	Causa provável	Consequência	Mitigação no TR
Acolhimento sem elegibilidade	Ausência de avaliação médica ou consentimento	Violação de direitos e risco ao usuário	Trava de ingresso e conferência documental
Perda de licença	Vencimento de alvará ou interdição	Impossibilidade de acolhimento seguro	Consulta e atualização de licenças
Indisponibilidade de vagas	Capacidade ocupada	Atraso no encaminhamento	Rodízio e confirmação antes de autorizar

Cobrança duplicada	Sobreposição entre itens	Pagamento indevido	Medição por rubrica e glosa motivada
Deslocamento não comprovado	Transporte sem autorização	Despesa sem comprovação	Ordem específica e relatório do percurso

20.2. Na execução, os controles prioritários abrangerão ingresso sem avaliação médica ou declaração escrita, indisponibilidade real da vaga, duplicidade da taxa de admissão, medição de mês incompleto, transporte sem ordem, perda de licença, violação de direitos, emergência sanitária, exposição de informações sensíveis e descontinuidade do acolhimento. Cada ocorrência terá registro, responsável funcional pelo tratamento, medida adotada e acompanhamento de sua efetividade.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Este Termo de Referência vincula o edital de credenciamento, os contratos decorrentes, as autorizações ou ordens individuais, a fiscalização, a medição, a liquidação e o pagamento. Alterações operacionais não poderão modificar elementos essenciais da modelagem sem prévia instrução e motivação.

21.2. A Administração deverá assegurar coerência vertical entre DFD, ETP, análise de riscos, Edital, TR, contrato e rotina de execução. Não serão admitidos critérios paralelos de distribuição ou seleção, documentos contraditórios ou cláusulas que criem garantia de quantidade mínima sem fundamento na modelagem.

21.3. Integram o TR a tabela de serviços e valores, o fluxo de autorização e medição, as obrigações de acolhimento voluntário e as exigências documentais setoriais. A fiscalização avaliará regularidade das instalações, continuidade de serviços, conformidade dos encaminhamentos, eficácia do rodízio e comprovação da despesa. O edital, o contrato, o requerimento e o termo de credenciamento deverão reproduzir critérios uniformes.

ANEXO I-A — RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS / ITENS

Este anexo consolida categorias, unidades de medição, quantitativos estimados e critérios mínimos de comprovação, sem garantia de consumo mínimo, salvo regime específico expressamente previsto. A tabela é dinâmica: deverá possuir exatamente o número de linhas exigido pelo objeto, mediante duplicação das linhas-modelo, sem limitação a três itens e sem criação de novas colunas.

Item	Descrição técnica	Unidade	Quantidade	Critério de comprovação
01	Taxa de admissão, exclusivamente uma vez por ingresso, compreendendo entrevista inicial, análise social, avaliação	Admissão	6	Autorização, registro de execução e aceite do fiscal, específicos do item.

	psicossocial não clínica, registros, PIA inicial e kit de higiene/rouparia.			
02	Acolhimento residencial voluntário integral em Comunidade Terapêutica Acolhedora, hospedagem, alimentação, higiene, atividades socioeducativas, convivência e reinserção familiar/social.	Mês-pessoa	36	Autorização, registro de execução e aceite do fiscal, específicos do item.
03	Transporte terrestre externo autorizado em raio de até 10 km a partir da instituição acolhedora, motorista e veículo adequado; não inclui deslocamento José Raydan–instituição.	Serviço	36	Autorização, registro de execução e aceite do fiscal, específicos do item.
04	Acompanhamento individual não clínico, exclusivo durante deslocamento e permanência em serviço externo, por até 12 horas, com registro e relatório.	Serviço	50	Autorização, registro de execução e aceite do fiscal, específicos do item.

ANEXO I-B — MODELO MÍNIMO DE MEDIÇÃO POR AUTORIZAÇÃO / COMPETÊNCIA

Campo	Conteúdo mínimo
Competência de referência	Indicar mês/ano ou período da execução.
Credenciado	Razão social/nome, CPF/CNPJ e unidade executora, quando aplicável.
Beneficiário / unidade demandante	Identificação suficiente do destinatário ou unidade.
Autorização / ordem	Número, item/categoria, quantidade e data.
Quantidade executada	Quantidade efetivamente executada e divergências.

Ocorrências / não conformidades	Registrar fatos materiais e documentos correlatos.
Evidências específicas	A execução observará as condições específicas do acolhimento residencial voluntário, o fluxo de autorização e a fiscalização dos serviços efetivamente prestados.
Entrega / conclusão	Comprovante de recebimento, conclusão ou aceite, conforme o objeto.
Valor medido / atesto	Valor devido após glosas e validação do fiscal.

ANEXO II — MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO DO CONTRATO QUANDO CELEBRADO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026 | CREDENCIAMENTO Nº 012/2026 | INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, mediante chamamento público aberto e ingresso contínuo dos interessados, observado o art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável ao credenciamento, se existente, e a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas materialmente incidentes. O credenciamento observará exclusivamente o art. 79, inciso I, com preços fixados e critérios objetivos de distribuição da demanda.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento residencial voluntário e temporário em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, incluindo admissão, mensalidade por pessoa acolhida, transporte externo local e acompanhamento individual não clínico, conforme condições e preços fixados pela Administração., nas categorias, itens, especialidades, localidades, unidades, espécies ou demais recortes para os quais a CONTRATADA esteja credenciada.

1.2. Escopo abrangido: Atendimento aos itens e quantidades efetivamente autorizados em ordens individuais, segundo os preços unitários fixados e a capacidade comprovada do credenciado..

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O contrato vincula-se ao Edital, ao Termo de Referência, ao requerimento, à Declaração Unificada, ao Termo de Credenciamento, ao termo de adesão aos preços fixados, às ordens ou autorizações individuais e aos demais documentos do processo.

2.2. Em caso de conflito, prevalecerão a legislação vigente, a regulamentação competente e, conforme a função de cada peça, o Edital, este contrato e os anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, operacionalizada por credenciamento na hipótese art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 — contratações paralelas e não excludentes.

3.2. O credenciamento não afasta as normas contratuais da Lei nº 14.133/2021 nem a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA — DO REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

4.1. A execução ocorrerá sob demanda, conforme o regime execução por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem garantia de consumo mínimo, mediante instrumento individual de convocação, autorização, ordem de serviço, empenho ou documento equivalente definido no Termo de Referência, vedada execução sem prévia formalização administrativa.

4.2. A distribuição ou seleção concreta observará o critério objetivo previamente definido no Edital e no Termo de Referência, conforme a hipótese do art. 79 aplicável, devendo ser executada de forma impessoal, isonômica, transparente e auditável, com registro da convocação, resposta, eventual indisponibilidade e acionamento subsequente. Rodízio sequencial dos credenciados habilitados, conforme ordem de homologação, com registro de disponibilidade de vaga e compatibilidade individual; recusas motivadas permitem acionar o próximo sem preferência subjetiva.

4.3. Cada demanda será formalizada por ordem de serviço ou autorização nominativa formal da Secretaria Municipal de Saúde, com identificação suficiente do objeto, item/categoria, quantidade, unidade de medida, credenciado, local, prazo, preço aplicável e demais condições indispensáveis à rastreabilidade da execução.

4.4. O credenciado somente executará objeto regularmente solicitado ou contratado.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO, VALOR ESTIMADO E REAJUSTE

5.1. Os preços/tabela/regime econômico aplicáveis são preços unitários fixados na tabela do Anexo I, observados os serviços efetivamente autorizados e comprovados.

5.2. O valor máximo estimado deste contrato é [VALOR RESULTANTE DA QUANTIDADE EFETIVAMENTE CONTRATADA], sem garantia de consumo mínimo quando a natureza do credenciamento assim determinar.

5.3. O reajuste observará o interregno mínimo legal, o índice IPCA/IBGE, quando juridicamente cabível e após interregno mínimo legal e a data-base data-base definida no instrumento convocatório em conformidade com a legislação aplicável.

5.4. Revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta de [DOTAÇÃO A INDICAR NO ATO DE CONTRATAÇÃO], fonte [FONTE A INDICAR NO ATO DE CONTRATAÇÃO], indicada nos autos e na nota de empenho.

6.2. A emissão do empenho precederá a assunção da obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência será 12 (doze) meses, ou prazo menor definido na contratação, conforme necessidade e disponibilidade legal, contado de data de assinatura ou outra data expressamente fixada no contrato.

7.2. A prorrogação somente ocorrerá quando juridicamente cabível, vantajosa e formalmente motivada, observada a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA — DO MODELO DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

8.1. A execução ocorrerá sob demanda, após avaliação médica prévia, consentimento escrito e ordem de serviço da Secretaria. A credenciada prestará acolhimento residencial voluntário, registrará ingresso, permanência, PIA e desligamento e se articulará com serviços externos de saúde quando necessário. Admissão, mensalidade, transporte e acompanhamento serão medidos por seus documentos próprios e remunerados apenas quando autorizados e executados.

8.2. Os prazos de início, atendimento, entrega, conclusão, correção e demais marcos de execução observarão conforme cada autorização de acolhimento ou prestação acessória emitida pela Secretaria, respeitados os limites legais do acolhimento e o PIA, sem prejuízo dos tempos técnicos ou regulatórios específicos do objeto.

8.3. O contratado comunicará imediatamente fato que possa comprometer a execução.

8.4. A admissão dependerá de autorização individual emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, avaliação médica prévia, manifestação expressa e escrita de voluntariedade e confirmação, pela credenciada, da existência de vaga compatível. A ordem individual deverá identificar o serviço e período autorizado, sem veicular em documentos de circulação ampla diagnóstico ou histórico íntimo do interessado.

8.5. Na entrada, serão apresentados ao acolhido, em linguagem acessível, regras de convivência, direitos, canais de comunicação e reclamação, rotina de visitas, condições de saída, atividades oferecidas e política de tratamento de dados. Será aberto registro individual, com Plano Individual de Atendimento e indicação de profissionais ou setores internos responsáveis pelo acompanhamento, na forma legal.

8.6. A permanência será voluntária e transitória. A credenciada não poderá impedir a saída mediante restrição física, retenção de documentos, ameaça, castigo, isolamento ou exigência de pagamento. O desligamento espontâneo será registrado e comunicado à Secretaria, com articulação de orientações e encaminhamentos que se mostrem pertinentes, sem constrangimento ao acolhido.

8.7. A credenciada assegurará alimentação adequada, alojamento salubre, higiene, privacidade compatível com a convivência comunitária, água potável, ambiente livre de violência e atividades

socioeducativas voluntárias. Atividades ocupacionais não poderão constituir mão de obra coercitiva, remuneração compulsória da vaga ou condição abusiva de permanência.

8.8. A instituição manterá fluxo para intercorrências de saúde, acionando serviços públicos ou privados legalmente habilitados sempre que necessário, inclusive urgência e emergência. Não realizará desintoxicação hospitalar, prescrição médica própria do objeto nem internação psiquiátrica; observará os limites de atuação da comunidade terapêutica e o dever de não abandonar o acolhido.

8.9. Na ocorrência de violência, suspeita de abuso, ameaça, desaparecimento, óbito, surto, evacuação, perda de licença ou incapacidade de manter a segurança, a credenciada adotará de imediato providências de proteção e comunicação aos serviços competentes, informando a Secretaria por canal restrito. O relatório registrará cronologia, medidas e encaminhamentos, com minimização de dados sensíveis.

8.10. A mudança de estabelecimento ou transferência para outra pessoa jurídica é vedada sem autorização administrativa e sem preservação de voluntariedade, elegibilidade e condições de segurança. Eventual descontinuidade será tratada em plano individual de transição, com participação da Secretaria e proteção contra interrupção abrupta do acolhimento.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados nos autos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização registrará ocorrências, medições, não conformidades, determinações e providências, sem excluir a responsabilidade do contratado.

9.3. A fiscalização poderá examinar condições de dormitórios, alimentação, higiene, acesso a direitos, atividades e registros administrativos necessários à comprovação do serviço, respeitando a intimidade, a autonomia e a proteção de dados sensíveis dos acolhidos. Toda visita e solicitação documental terá finalidade delimitada e registro da verificação realizada.

9.4. Os registros de não conformidade classificarão sua relevância para continuidade, segurança e medição, indicando prazo proporcional de correção e evidência de saneamento. Diante de risco grave à vida ou integridade, a Administração poderá impedir novos encaminhamentos e organizar proteção imediata dos residentes, sem substituir o processo próprio de sanção.

9.5. O fiscal não exigirá cópia integral de prontuários, avaliações de saúde ou narrativa íntima como rotina de faturamento. Quando estritamente indispensável à apuração individual, o acesso será restrito, justificado e documentado, de acordo com a LGPD e o dever de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis, observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

10.2. A medição observará Admissão única mediante registro de ingresso; mês-pessoa de acolhimento mediante dias efetivos e boletim mensal; transporte por trajeto autorizado e comprovado; acompanhante por serviço de até 12 horas com relatório. Não se admite cobrança em duplicidade ou por vaga meramente disponibilizada., devendo existir correspondência entre a demanda formalizada, a execução comprovada, os registros técnicos ou operacionais exigíveis, o documento fiscal e o atesto da fiscalização. A nota fiscal isolada não comprova a execução.

10.3. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da liquidação regular, mediante atesto da parcela efetivamente executada e apresentação de nota fiscal e comprovantes administrativos, sem inclusão de dados sensíveis desnecessários. Divergências serão tratadas de forma motivada, assegurado pagamento da parcela incontroversa quando cabível.

10.4. Glosas, correções e retenções serão motivadas e observarão a legislação.

10.5. A admissão única será liquidada uma vez por acolhido efetivamente admitido, com documento de ingresso e comprovação dos atos iniciais incluídos no respectivo item. Nova taxa não decorrerá de simples retorno temporário, deslocamento externo ou alteração administrativa do registro do mesmo acolhimento.

10.6. A remuneração mensal por pessoa será apurada por período de acolhimento efetivo, com demonstrativo de datas de ingresso, saída e dias de presença, aplicando-se proporcionalidade quando houver fração de mês, conforme regra uniforme do Termo de Referência. Ausências e períodos não executados serão tratados de maneira objetiva e documentada.

10.7. Transporte local exige ordem específica com origem, destino, data, trajeto e comprovação de realização, respeitado o alcance físico previsto no item contratado. Acompanhamento individual de até 12 horas exige profissional designado, registro de horários e relatório sintético do apoio prestado; nenhum desses serviços será remunerado apenas por disponibilidade presumida.

10.8. É vedado faturar separadamente ato já remunerado em outra rubrica, inclusive acompanhamento coletivo ordinário como se fosse serviço exclusivo ou transporte não realizado. Glosas terão identificação objetiva de parcela e justificativa; a controvérsia de um item não impedirá o pagamento da parcela incontroversa regularmente liquidada.

10.9. Os boletins e comprovantes de execução utilizarão identificadores administrativos protegidos, em vez de relatos clínicos. A fiscalização poderá exigir confirmação individual de presença por canal seguro, vedada publicação de lista de pessoas acolhidas junto à nota fiscal, ao extrato contratual ou ao portal de transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Executar fielmente o objeto, exclusivamente quando regularmente demandado, cumprindo o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, este contrato e as autorizações ou ordens emitidas, com observância das normas técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais, éticas e regulatórias incidentes.

11.2. Manter, durante toda a execução, as condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas e setoriais exigidas para o credenciamento e a contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante.

11.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução.

11.4. Reparar danos imputáveis à sua ação ou omissão.

11.5. Manter registros, relatórios, comprovantes e demais evidências suficientes para demonstrar a execução, a rastreabilidade, a medição, o recebimento e o faturamento, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

11.6. Comunicar alterações relevantes.

11.7. Observar proteção de dados, sigilo, segurança da informação e integridade.

11.8. Preservar a voluntariedade e a dignidade dos acolhidos, manter as licenças sanitária e de funcionamento válidas, instalações adequadas, alimentação, higiene, equipe e atividades previstas no Plano Individual de Atendimento, observadas as exigências legais de organização do serviço. Registrar a permanência e os serviços acessórios, comunicar intercorrências e encaminhar necessidades médicas à rede competente.

11.9. Manter procedimentos escritos para admissão voluntária, informação de direitos, elaboração e revisão do Plano Individual de Atendimento, mediação de conflitos, visitas, desligamento, encaminhamento à rede de saúde e resposta a emergências, compatíveis com a natureza não hospitalar do acolhimento.

11.10. Não condicionar permanência a serviços compulsórios, práticas religiosas obrigatórias, trabalho não voluntário, isolamento, retenção de documentos ou qualquer tratamento degradante. Respeitar liberdade de crença, dignidade, privacidade, integridade e contato social nos limites legalmente justificáveis.

11.11. Manter rotina de comunicação tempestiva de ocorrências que afetem a integridade do residente, a capacidade de vagas, a regularidade de funcionamento e a continuidade do serviço; apresentar medidas de contingência e não transferir residentes a terceiros sem autorização.

11.12. Assegurar que prestadores acessórios de transporte e acompanhamento observem confidencialidade, segurança e conduta respeitosa, permanecendo a credenciada responsável pelo objeto contratado e pelos serviços autorizados.

11.13. Prestar contas com documentos administrativos suficientes e proporcionais, mantendo separados registros de faturamento e dossiês individuais sensíveis; assegurar a preservação, entrega e descarte lícitos conforme a cláusula de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer as informações, documentos, autorizações e condições administrativas necessárias à execução regular do objeto, respeitando o critério objetivo de distribuição ou seleção definido no Edital.

12.2. A contratante aplicará rodízio impessoal, registrará convocações e recusas, verificará vaga compatível, formalizará autorizações e assegurará acompanhamento e fiscalização das prestações.

12.3. Designar gestor e fiscal, acompanhar a execução, registrar ocorrências, receber, medir, atestar, liquidar e pagar somente as prestações regularmente executadas e comprovadas.

12.4. Aplicar sanções somente mediante processo próprio e garantia de defesa.

12.5. Manter a publicidade, a transparência e a rastreabilidade dos atos do credenciamento, das convocações, contratações, execuções, medições e pagamentos, observadas as hipóteses legais de sigilo.

12.6. A Secretaria informará de modo restrito as condições objetivas de encaminhamento necessárias à elegibilidade e à proteção do acolhido, confirmará a avaliação médica prévia e a adesão escrita e manterá interlocução com a rede pública de saúde nos casos que dependam de assistência especializada.

12.7. A contratante definirá canais institucionais seguros para intercâmbio de registros, comunicação de eventos graves, solicitações dos titulares e incidentes de dados, indicando pontos de contato funcionais sem transferir ao fiscal atribuições privativas de assistência clínica.

12.8. A Administração não exigirá relatórios clínicos integrais ou dados excessivos para atestar mensalidade, transporte ou acompanhamento, conciliando fiscalização e transparência com proteção da intimidade e acesso estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Vedada a transferência do acolhimento para instituição não credenciada; atividades meramente acessórias exigem autorização prévia e não afastam a responsabilidade da credenciada.

13.2. A subcontratação não transfere responsabilidade contratual nem pode descaracterizar requisitos de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual, considerada a natureza do serviço e o regime de pagamento após efetiva execução, sem prejuízo da responsabilização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Alterações dependerão de justificativa e instrumento próprio.

15.3. A alteração não poderá desvirtuar a hipótese de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e as tipificadas no Edital e neste contrato.

16.2. Poderão ser aplicadas as sanções dos arts. 156 a 163, observado o devido processo legal.

16.3. As multas observarão a cláusula seguinte e o limite legal.

16.4. São descumprimentos relevantes, sujeitos à apuração proporcional: acolhimento sem avaliação médica prévia ou adesão escrita; retenção irregular de acolhido; tratamento violento ou degradante; execução por estabelecimento não habilitado; perda de licença indispensável; omissão de comunicação de ocorrência grave; cobrança duplicada; medição simulada; divulgação indevida de dados sensíveis; e recusa injustificada de providência de segurança contratualmente exigível.

16.5. A aplicação de sanção considerará conduta, gravidade, dano, circunstâncias, reincidência, cooperação, correção de falha e eventual risco à continuidade do atendimento, vedado automatismo. A proteção imediata de residentes e a glosa de serviço não prestado não se confundem com punição, mas devem ser documentadas e submetidas aos controles próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS MULTAS

17.1. Por atraso injustificado em obrigação contratual mensurável, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% ao dia sobre a parcela afetada, limitada a 10%, mediante apuração motivada e defesa, sem incidência sobre serviços não demandados.

17.2. Por inexecução total ou parcial materialmente comprovada, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% do valor da parcela inadimplida, conforme gravidade e danos, assegurados contraditório, ampla defesa e limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Acolhimento sem consentimento, perda de licença sanitária, violação grave de direitos ou cobrança fraudulenta serão avaliados conforme extensão do dano, dolo, reincidência e riscos à integridade, podendo motivar suspensão cautelar de novos encaminhamentos, glosas, multa proporcional, descredenciamento e demais sanções legais, sem automatismo sancionatório.

17.4. A aplicação de multa observará processo administrativo próprio, identificação da obrigação descumprida, base de cálculo, gravidade, extensão do dano, reincidência, cooperação, vantagem indevida, impacto sobre a continuidade e demais circunstâncias do caso concreto, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO PRAZO DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação regular, contado da conclusão da liquidação regular.

18.2. A nota fiscal isolada não comprova a execução. A liquidação dependerá da documentação de medição e das evidências previstas no Termo de Referência; divergências, duplicidades, parcelas não autorizadas ou não comprovadas serão tratadas por glosa motivada, preservada a parcela incontroversa quando separável.

18.3. A atualização por atraso imputável à Administração obedecerá à legislação contratual e ao índice definido no instrumento, a partir do marco de mora regularmente caracterizado, sem prejuízo da ordem cronológica de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO PRAZO DE RESPOSTA AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O pedido deverá identificar fato gerador, data, nexo causal e efeitos concretos, com documentação idônea.

19.2. A Administração decidirá o requerimento fundamentado de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no prazo legal ou regulamentar incidente, mediante demonstração do evento, da causalidade e do impacto concreto.

19.3. Quando o fato afetar uniformemente categoria do credenciamento, o tratamento econômico preservará isonomia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

20.1. O contratado cumprirá as reservas de cargos previstas em lei, quando aplicáveis.

20.2. Sempre que solicitado, comprovará o cumprimento na extensão necessária ao controle.

20.3. O descumprimento injustificado poderá produzir as consequências contratuais legalmente cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e dos pagamentos relativos às parcelas regularmente executadas e reconhecidas.

21.2. O descredenciamento não produz automaticamente extinção retroativa dos contratos já celebrados.

21.3. Quando a execução tiver de ser interrompida, as partes organizarão transição individualizada de acolhidos, com preservação da voluntariedade, identificação de vagas adequadas, comunicação aos serviços competentes e transferência apenas das informações estritamente necessárias à continuidade do acompanhamento. A extinção não legitima abandono, retenção de informações ou publicação de dados sensíveis.

21.4. A extinção não afasta deveres de confidencialidade, preservação de documentos sujeitos à guarda legal, prestação de contas, investigação de incidentes e reparação de danos relacionados à execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

22.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a legislação sanitária e as regras de sigilo aplicáveis, reconhecendo que dados sobre saúde, dependência de substâncias, vulnerabilidade e situação familiar podem constituir dados pessoais sensíveis. O tratamento observará finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, responsabilização e proteção dos direitos dos titulares.

22.2. O Município definirá as finalidades e os elementos essenciais do tratamento necessário à política pública, gestão de encaminhamentos, fiscalização e pagamentos. A credenciada atuará como operadora quando tratar informações segundo instruções documentadas da contratante; poderá atuar como controladora em operações autônomas determinadas por obrigação legal ou pela própria atividade institucional, hipótese em que assumirá integralmente seus deveres legais, sem presunção de que todo tratamento tenha um único papel.

22.3. As finalidades contratualmente permitidas incluem verificação de elegibilidade, admissão voluntária, elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento, manutenção da segurança do residente, encaminhamentos externos, comunicação necessária à rede de saúde, medição e prestação de contas. São vedados uso publicitário, comercialização, perfilamento para finalidade estranha ao acolhimento e divulgação de condição de saúde em redes sociais.

22.4. O tratamento deverá estar amparado em hipótese legal pertinente dos arts. 7º, 11 e, quando aplicável, 23 da LGPD. A assinatura do termo de acolhimento voluntário não equivale, automaticamente, a consentimento livre e específico para qualquer tratamento de dados sensíveis. Quando o consentimento for a base cabível, deverá ser informado, específico, destacado e passível de revogação nos limites legais.

22.5. Os dados compartilhados pela Secretaria à credenciada limitar-se-ão à identificação necessária, contato institucional e informações indispensáveis à avaliação de compatibilidade, segurança e execução. Histórico clínico completo, dados sobre familiares, documentos íntimos e informações de terceiros não serão transmitidos por rotina, salvo exigência legal ou necessidade estritamente demonstrada.

22.6. A credenciada manterá segregação entre (a) dossiê individual de acolhimento e informações de saúde sob acesso restrito; (b) registros administrativos de ordem de serviço, presença e medição; e (c) documentos fiscais. O boletim mensal será identificado por código administrativo, período e unidade de serviço, com possibilidade de conferência individual sob acesso controlado.

22.7. Acesso a dados pessoais será limitado a pessoas formalmente autorizadas e submetidas a compromisso de confidencialidade, segundo necessidade funcional. Serão adotadas autenticação

individual em sistemas, perfis por atribuição, registro de acesso quando tecnicamente possível, bloqueio de credenciais após desligamento, guarda física em ambiente restrito e meios seguros de transmissão.

22.8. É vedada a disponibilização de listas nominais de acolhidos, avaliações, diagnósticos, registros de visitas ou prontuários em sítios públicos, publicações, material de marketing ou aplicativos de mensagens de acesso indiscriminado. Fotografias, gravações ou relatos identificáveis dependem de fundamento jurídico próprio e não poderão ser condicionantes de acolhimento ou prestação do serviço.

22.9. Compartilhamento com CAPS, serviços de urgência, unidades de saúde, autoridades legalmente competentes ou responsáveis legalmente habilitados deverá limitar-se à informação necessária à finalidade concreta, com identificação da fonte, destinatário e motivação. A vontade e a condição da pessoa acolhida serão consideradas nos limites legais; comunicação a familiares não é irrestrita por simples vínculo de parentesco.

22.10. Solicitações dos titulares relativas a confirmação, acesso, correção, informação sobre compartilhamentos e outros direitos previstos na LGPD serão recebidas por canal institucional, registradas e encaminhadas sem demora ao agente competente. Quando a credenciada atuar como operadora, auxiliará a Administração no prazo por ela indicado; quando atuar como controladora de tratamento autônomo, responderá diretamente nos termos legais.

22.11. A credenciada manterá inventário proporcional das categorias de dados e acessos associados à execução, orientará pessoas autorizadas e adotará medidas administrativas e técnicas razoáveis de proteção contra perda, extravio, acesso não autorizado, alteração, divulgação e indisponibilidade. Subcontratados eventuais não terão acesso a dados sem autorização, necessidade e obrigações equivalentes de confidencialidade e segurança.

22.12. Suspeita ou confirmação de incidente envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada pela credenciada à fiscalização e ao ponto de contato institucional de proteção de dados sem demora injustificada, preferencialmente em até 24 horas de sua ciência, sem prejuízo dos prazos legais perante a ANPD e titulares. O aviso preliminar incluirá evento, momento conhecido, tipos de dados, titulares potencialmente atingidos, riscos e medidas emergenciais, com atualização à medida que os fatos forem apurados.

22.13. Cada parte adotará as providências legais de contenção, preservação de evidências, mitigação e comunicação às autoridades e titulares conforme seu papel no tratamento. A obrigação de comunicação externa à ANPD observará a legislação e regulamentação vigentes, inclusive a avaliação de risco ou dano relevante, vedada atribuição automática ao operador da competência própria do controlador.

22.14. A fiscalização poderá exigir evidências proporcionais das medidas de proteção, inclusive registro de treinamento, procedimento de gestão de acesso, fluxo de incidentes e confirmação de eliminação ou devolução, sem receber cópias de dados sensíveis que sejam dispensáveis à finalidade de auditoria. Incidente relevante poderá motivar plano corretivo, restrição de novas transmissões ou outras providências contratuais proporcionais.

22.15. A guarda obedecerá aos prazos legais, obrigações sanitárias, fiscais e de prestação de contas, com acesso restrito e critérios documentados de retenção. Encerrado o vínculo e exauridas as finalidades, os dados tratados por conta da contratante serão devolvidos ou eliminados mediante instrução escrita, ressalvada guarda obrigatória ou exercício regular de direitos, com registro da providência.

22.16. Se a credenciada armazenar ou transmitir dados fora do Brasil ou utilizar serviço digital que envolva transferência internacional, deverá verificar previamente a hipótese e os mecanismos legais pertinentes, informar a Administração quando o tratamento for realizado em seu nome e impedir compartilhamento incompatível com as instruções e a LGPD.

22.17. As obrigações de sigilo subsistirão após o término contratual. A violação culposa ou dolosa, inclusive por prepostos, sujeitará o responsável às consequências legais e contratuais, consideradas a materialidade, gravidade, nexo causal e os direitos de defesa; eventual responsabilização perante titulares e autoridades obedecerá ao regime próprio da LGPD.

22.18. O presente instrumento não autoriza a contratante ou fiscal a acessar prontuários e registros clínicos indiscriminadamente. O acesso individualizado dependerá de finalidade pública legítima, necessidade demonstrada e medidas reforçadas de confidencialidade, preferindo-se informações agregadas, documentos administrativos e consultas supervisionadas quando suficientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

23.1. A divulgação do contrato no PNCP observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos legalmente aplicáveis.

23.2. A Administração manterá os atos e documentos nos meios oficiais pertinentes, com publicação e atualização no PNCP quando legalmente exigível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA ORDEM DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

24.1. O pagamento observará a ordem cronológica legal e regulamentar quando aplicável.

24.2. O atraso imputável à Administração sujeitará o valor devido à atualização conforme IPCA/IBGE, observadas as hipóteses e marcos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, o Edital, o Termo de Referência e os princípios do direito administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca judicial territorialmente competente para o Município de José Raydan/MG, observadas as regras processuais e as competências inderrogáveis previstas em lei.

José Raydan/MG, [DATA DA ASSINATURA].

[REPRESENTANTE LEGAL DESIGNADO NO CONTRATO]
[CARGO A INDICAR NO CONTRATO]

_____ (preencher pelo interessado/credenciado)
_____ (preencher pelo interessado/credenciado)

ANEXO III — DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO

ELEMENTO	INFORMAÇÃO
CREDENCIAMENTO	012/2026
PROCESSO	096/2026
OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento residencial voluntário, temporário e integral, em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, destinado a pessoas adultas com problemas relacionados ao uso nocivo ou à dependência de álcool e outras substâncias psicoativas, incluindo serviços acessórios de admissão, transporte e acompanhamento externo não clínico
INTERESSADO	_____ (preencher pelo interessado/credenciado)
CPF/CNPJ	_____ (preencher pelo interessado/credenciado)

O(A) _____ (preencher pelo interessado/credenciado), por intermédio de _____ (preencher pelo interessado/credenciado), para fins de participação no credenciamento, DECLARA, sob as penas da lei e sem prejuízo das verificações da Administração, que:

1. conhece e aceita integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e dos demais anexos aplicáveis;

2. cumpre os requisitos de habilitação e manterá as condições exigidas;

3. não incorre em impedimento legal para contratar;

4. não se encontra em conflito de interesses vedado;

5. não emprega menor em situação vedada pela Constituição;

6. não mantém trabalhadores em condições degradantes, forçadas ou análogas à escravidão;

7. cumpre, quando aplicável, as reservas legais de cargos;

8. o preço aceito compreende os custos necessários à execução, ressalvados os encargos expressamente atribuídos a terceiro;

9. as informações e documentos apresentados são autênticos, atuais e correspondem à realidade;

10. autoriza diligências e consultas a bases oficiais necessárias à verificação da habilitação;

11. assume compromisso de executar o objeto quando regularmente convocado e contratado;

12. tem ciência de que o credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação nem obrigação de demanda mínima.

DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS, QUANDO APLICÁVEIS

☐ O interessado é pessoa física e atende aos requisitos profissionais e registrais exigíveis.

☒ O interessado é pessoa jurídica e atende aos requisitos societários, fiscais, técnicos e econômicos exigíveis.

☐ O interessado participa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando juridicamente cabível.

☐ O interessado é sociedade cooperativa e sua participação é juridicamente compatível com a natureza do objeto.

☐ O objeto exige conselho profissional, registro, licença, autorização sanitária, ambiental ou setorial, e os documentos correspondentes foram apresentados.

Declaro que disponho de estabelecimento residencial apto ao acolhimento voluntário de adultos, com alvará sanitário e alvará de localização e funcionamento válidos para o endereço de execução, equipe e capacidade operacional adequadas e procedimentos de consentimento, avaliação médica prévia, Plano Individual de Atendimento e articulação com serviços externos de saúde, observadas a Lei nº 11.343/2006 e a RDC Anvisa nº 29/2011.

José Raydan/MG, [DATA DA ASSINATURA].

_____ (preencher pelo interessado/credenciado)

CPF: _____ (preencher pelo interessado/credenciado)

ANEXO IV — REQUERIMENTO / MODELO DE CREDENCIAMENTO

Manifestação formal da intenção de se credenciar

ELEMENTO	INFORMAÇÃO
ÓRGÃO/ENTIDADE	Município de José Raydan/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
CREDENCIAMENTO	012/2026
PROCESSO	096/2026
OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento residencial voluntário, temporário e integral, em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, destinado a pessoas adultas com problemas relacionados ao uso nocivo ou à dependência de álcool e outras substâncias psicoativas, incluindo serviços acessórios de admissão, transporte e acompanhamento externo não clínico

O(A) interessado(a) abaixo qualificado(a) requer seu CREDENCIAMENTO para integrar a rede de potenciais contratados, nas condições do Edital e de seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nome/Razão Social	_____ (preencher pelo interessado/credenciado)
CPF/CNPJ	_____ (preencher pelo interessado/credenciado)
Endereço	_____ (preencher pelo interessado/credenciado)
Município/UF	_____ (preencher pelo interessado/credenciado)
Telefone	_____ (preencher pelo interessado/credenciado)
E-mail	_____ (preencher pelo interessado/credenciado)
Representante legal	_____ (preencher pelo interessado/credenciado)

CPF do representante	_____ (preencher pelo interessado/credenciado)
Registro/Conselho/Autorização	_____ (preencher pelo interessado/credenciado)

2. ESCOPO PRETENDIDO

Indicar expressamente os itens 01 (admissão), 02 (mês-pessoa), 03 (transporte local até 10 km) e 04 (acompanhante de até 12 horas) para os quais se pretende habilitação, informando o endereço da unidade acolhedora e sua capacidade licenciada de vagas.

3. CAPACIDADE / DISPONIBILIDADE DECLARADA

Informar número de vagas residenciais autorizadas e vagas disponíveis, capacidade de prestação dos itens acessórios, horários e contatos operacionais. Declarar a possibilidade de atender às autorizações da Secretaria sem executar procedimentos clínicos ou hospitalares não contemplados pelo objeto.

4. ENQUADRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

☒ I — contratação paralela e não excludente.

5. ADESÃO ÀS CONDIÇÕES

O requerente declara que examinou o Edital e seus anexos, aceita as condições previamente estabelecidas, compromete-se a manter atualizados os documentos de habilitação e reconhece que o credenciamento não assegura contratação automática.

6. DOCUMENTOS APRESENTADOS

Relacionar os documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros, técnicos, profissionais, sanitários, ambientais, regulatórios e demais documentos efetivamente apresentados, com identificação do registro/licença, órgão emissor, validade e escopo, quando aplicável.

Anexar os atos constitutivos e a comprovação de representação; os comprovantes fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros exigíveis; os atestados de capacidade técnica relativos ao acolhimento residencial; o alvará sanitário da unidade; o alvará de localização e funcionamento ou equivalente; e a descrição da estrutura física, da capacidade de vagas e do programa de acolhimento.

7. DADOS PARA PAGAMENTO

Os dados bancários serão apresentados na fase definida pelo Edital, em conta de titularidade do contratado, salvo hipótese legal específica.

8. PEDIDO

Diante do exposto, requer a análise da documentação e, atendidas as condições do Edital, a inclusão do interessado na relação de credenciados aptos para o escopo indicado.

José Raydan/MG, [DATA DA ASSINATURA].

_____ (preencher pelo interessado/credenciado)

CPF: _____ (preencher pelo interessado/credenciado)

ANEXO V — TERMO DE CREDENCIAMENTO

Instrumento de formalização da condição de credenciado

ELEMENTO	INFORMAÇÃO
CREDENCIANTE	Município de José Raydan/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
CREDENCIADO	_____ (preencher pelo interessado/credenciado) — _____ (preencher pelo interessado/credenciado)
EDITAL	Credenciamento nº 012/2026
PROCESSO	096/2026
OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento residencial voluntário, temporário e integral, em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, destinado a pessoas adultas com problemas relacionados ao uso nocivo ou à dependência de álcool e outras substâncias psicoativas, incluindo serviços acessórios de admissão, transporte e acompanhamento externo não clínico

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Termo formaliza o credenciamento de _____ (preencher pelo interessado/credenciado) para Acolhimento residencial voluntário em Comunidade Terapêutica Acolhedora e serviços acessórios expressamente habilitados e autorizados., nas condições do Edital, do Termo de Referência e dos documentos do processo.

1.2. O credenciamento constitui habilitação para futuras contratações e não representa, por si só, garantia de contratação ou volume mínimo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO

2.1. O procedimento fundamenta-se no art. 74, IV, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observado a regulamentação municipal aplicável ao credenciamento, se existente, e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA HIPÓTESE E DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Hipótese do art. 79: art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 — contratações paralelas e não excludentes.

3.2. Critério de distribuição/seleção: Rodízio sequencial dos credenciados habilitados, conforme ordem de homologação, com registro de disponibilidade de vaga e compatibilidade individual; recusas motivadas permitem acionar o próximo sem preferência subjetiva..

3.3. O critério será aplicado de forma objetiva, isonômica, transparente e auditável.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO / VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. O regime econômico aplicável será Remuneração por serviço autorizado e comprovado, pelos preços fixados na tabela do Anexo I, sem consumo mínimo assegurado..

4.2. Reajuste e eventual revisão observarão o Edital, o TR e a legislação, preservada a isonomia entre prestações equivalentes.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. A condição de credenciado vigorará por durante a vigência do edital, condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação, observada a vigência do Edital, a manutenção da habilitação e as hipóteses de descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. manter atualizados os documentos e condições de habilitação;

6.2. atender às convocações segundo os critérios estabelecidos, ressalvada justificativa aceita pela Administração;

6.3. executar as contratações formalmente celebradas conforme os instrumentos aplicáveis;

6.4. comunicar alterações relevantes;

6.5. preservar a rastreabilidade da execução, medição e faturamento;

6.6. observar as normas técnicas, éticas, sanitárias, ambientais, profissionais e setoriais incidentes;

6.7. observar as regras de subcontratação;

6.8. cumprir as regras de proteção de dados e sigilo.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Manter o cadastro atualizado, aplicar o critério de distribuição ou seleção conforme o Edital, formalizar contratações, fiscalizar a execução, processar pagamentos devidos e assegurar publicidade e transparência.

CLÁUSULA OITAVA — DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada relação contratual decorrente do credenciamento será formalizada pelo instrumento definido no Edital, com indicação do escopo, preço, limite financeiro, prazo e responsáveis pela gestão e fiscalização, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA — DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado ou por decisão administrativa nas hipóteses previstas no Edital e na regulamentação, preservados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. As infrações e sanções observarão a Lei nº 14.133/2021, o Edital e o instrumento contratual decorrente, mediante processo próprio e garantia de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DE GARANTIA DE DEMANDA

11.1. Salvo regra legal e editalícia específica compatível com a hipótese selecionada, o credenciamento não confere exclusividade, contratação mínima, preferência ou reserva de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Termo vincula-se ao Edital, ao Termo de Referência, ao requerimento do interessado, à documentação de habilitação e às decisões do processo.

12.2. Eventuais lacunas serão resolvidas conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

José Raydan/MG, [DATA DA ASSINATURA].

Vera Lúcia Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

_____ (preencher pelo interessado/credenciado)
CPF: _____ (preencher pelo interessado/credenciado)